

Zimbra

cpl@tre-pi.jus.br

**Impugnação ao Edital PE 074-2018 CN 70006**

**De :** Depto. Jurídico Grupo Office Tech <juridico@got.inf.br>  
**Assunto :** Impugnação ao Edital PE 074-2018 CN 70006  
**Para :** cpl@tre-pi.jus.br  
**Cc :** 'Governo2 Grupo Office Tech' <governo2@got.inf.br>

seg, 08 de jul de 2019 13:14

2 anexos

**ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2018 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° 74/2018 – UASG 7006**

Processo SEI nº 0004916-02.2018.6.18.8000

**OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. n. 07.366.769/0001-77, com sede a Avenida Paulino Muller, 971, 1º Pavimento, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29040-715, neste ato representado por **Sr. FAUSTO QUEIROS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita sobre o CPF nº 036.063.306-42, RG nº MG-2.955.900 SSP/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma da CLÁUSULA 12 DO EDITAL, pelas razões e fatos anexos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

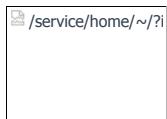
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

**Milena Spinassé Scarpatti****Diretora Jurídica****Grupo Office Tech**

27-3335-0000 / 4007-2100 – Ramal 203

27-99687-7139 – Celular / WhatsApp

[www.got.inf.br](http://www.got.inf.br)

---

**Impugnação - CN 70006 PE 74-2018 TREPI PP (nulidade da cotação de preços....pdf**  
814 KB

**ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2018 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 74/2018 – UASG 7006**  
**Processo SEI nº 0004916-02.2018.6.18.8000**

**OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. n. 07.366.769/0001-77, com sede a Avenida Paulino Muller, 971, 1º Pavimento, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29040-715, neste ato representado por **Sr. FAUSTO QUEIROS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita sobre o CPF nº 036.063.306-42, RG nº MG-2.955.900 SSP/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma da CLÁUSULA 12 DO EDITAL, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente esta Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente **IMPUGNAÇÃO** tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação com base o que se preceitua no Edital em sua cláusula 12:

#### **12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, no endereço “[cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br)”.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço do Comprasnet.

No mesmo sentido, o artigo 41 §2º da Lei 8666/93:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Assim, tendo em vista que o certame ocorrerá em 15/07/2019, eis que tempestiva a presente Impugnação ao Edital.

## II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se o presente processo licitatório de concorrência pela modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é a escolha de melhor proposta de preços para aquisição de equipamentos de TI – impressoras multifuncionais monocromáticas e scanners de mesa, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento e de seus anexos.

Analizando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, haja vista que as especificações do objeto importam em direcionamento a um único fabricante, e consequente violação ao princípio da isonomia, conforme se demonstrará a seguir:

## III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93),

convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial, ou ainda aquelas como este órgão que optam por regulamentar a sua forma de contratação.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos, para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas neste caso na lei maior, que deve ser obedecida por todos, na regulamentação e no instrumento convocatório.

Conforme descrito em nossa lei maior, um dos principais princípios a serem respeitados em um procedimento licitatório é o princípio da legalidade que aduz que a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente.

O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e o órgão licitador às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor em nossa legislação bem como as regras estipuladas no edital.

Assim toda licitação DEVE obedecer aos preceitos legais sob pena de ser declarada a qualquer momento nula quando não os cumpre.

Nossa Carta Magna determina que as licitações sejam regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

**DENTRE AS PRINCIPAIS GARANTIAS, PODE-SE DESTACAR A VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE REGULAMENTA O CERTAME LICITATÓRIO.**

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o licitador, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à ambos que observem as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, também já se manifestou no AC 200232000009391:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) "(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8<sup>a</sup> ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

A que se aduzir que é de responsabilidade do TCU, atribuída através da legislação especial de licitações, versar decisões acerca do controle externo e interno dos procedimentos licitatórios, e as decisões do TCU são pacíficas quanto a necessidade extrema de vinculação ao instrumento convocatório sobre pena de se tornar nula a licitação, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.  
CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS  
À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA  
PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Acórdão 966/2011 - Primeira  
Câmara)

Resta claro assim que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga o Licitador e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Pois bem. No em apreço, analisando-se o edital verifica-se que o presente certame objetiva, dentre outras coisas, a aquisição de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais, conforme especificações dispostas no Termo de Referência, limitado ao valor estimado de R\$ 73.775,87 (setenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<b>Impressoras multifuncionais monocromáticas com garantia de 36 meses (mínima)</b>	40	Unidade	R\$ 1.844,40	R\$ 73.775,87

Contudo, tais valores não refletem a realidade do mercado.

Tendo isso em vista, apresentamos **Pedido de Esclarecimento**, obtendo a seguinte resposta:

**De:** Comissão Permanente de Licitação [<mailto:cpl@tre-pi.jus.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 08:15  
**Para:** [governo2@got.inf.br](mailto:governo2@got.inf.br)  
**Assunto:** Fwd: ESCLARECIMENTOS PE 74/2018

Prezados, bom dia.  
Segue abaixo o esclarecimento prestado pela Unidade técnica responsável pela aquisição.  
Por oportuno, informamos que está sendo divulgado, também, no sítio do Comprasnet.  
Atenciosamente,

Edílson Francisco Rodrigues  
CPL - Pregoeiro  
(86) 2107.9858

-----  
-----  
Senhor Pregoeiro,

Em atendimento e-mail de Vossa Senhoria, a SEAU, realizou a seguinte cotação para o modelo de impressora multifuncional SL-M4070FR.

Fonte de Pesquisa	Preço (R\$)
Pregão Eletrônico 16/2018 (Ministério da Defesa)	1699,95
Llicitação 31/2018 (Fundação Nacional do Índio)	2399,00
Creative Cópias	2331,07
Kabum	2159,90
Preço Médio	2147,48

Verificou-se que o preço médio do equipamento a ser licitado fica em R\$ 2.147,48 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

De antemão, já é possível verificar divergência entre o preço informado em sede de esclarecimento, R\$ 2.147,48 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e aquele constante do edital - R\$ 1.844,40 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Ocorre que, a pesquisa de preços supramencionada é NULA, haja vista que infringe frontalmente o princípio da vinculação ao edital.**

Por força do princípio da vinculação ao Edital, o orçamento de preços deve, impreterivelmente, obedecer às exigências do edital, haja vista que não só os administrados, como também a Administração Pública se encontram obrigados a seu cumprimento.

O equipamento licitado deverá acompanhar garantia de 36 (trinta e seis) meses. Contudo, nenhum dos orçamentos relacionados levaram em consideração tal condição do edital, que implica em majoração dos preços.

Além disso, o edital dispõe que o equipamento ofertado para Lote 1 deverá conter as seguintes especificações:

### **5.1. ITEM 01: IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS**

#### **5.1.1. Especificações técnicas:**

- a) Deve ter suporte, no mínimo, às funções de impressora, fax, copiadora e digitalização (scanner);
- b) Deve ser fisicamente um único equipamento com todas as funções de multifuncional (scanner, copiadora e impressora integrados em um único bloco, não sendo aceito impressora com scanner adaptado como acessório);
- c) Possuir processador de, no mínimo, 600 MHz.

#### **5.1.2. Função Impressão**

- a) Impressão monocromática utilizando tecnologia laser ou led array (pente de leds)
- b) Velocidade nominal de impressão, mínima de 35 PPM (trinta e três páginas por minuto) para papel formato A4 e/ou carta impresso no modo simples;
- c) Impressão da primeira página em, no máximo, 8 segundos para papel formato carta, A4 e/ou carta;
- d) Deverá atingir resolução de 600 x 600 DPI (ponto por polegada), em modo texto normal e atingir resolução de até 1200 x 1200 DPI (ponto por polegada) em qualidade melhor;
- e) Linguagem PCL 5 ou PCL 6 ou superior;
- f) Ciclo mensal de 80.000 páginas ou superior.

#### **5.1.3. Função Digitalização (Scanner)**

- a) Tecnologia de imagem: CCD (charge coupled device), CMOS (Contact Image Sensor) ou equivalente;
- b) Digitalizar imagens coloridas (digitalização colorida);
- c) Possuir mesa (base) plana de digitalização;
- d) Possuir ADF (alimentador automático de folhas) com capacidade para, no mínimo, 50 folhas;
- e) Capacidade de digitalizar, no mínimo, documentos do tamanho 215 x 290 mm (A4) na mesa (base) plana e no ADF (alimentador automático de folhas);
- f) Detecção de alimentação no ADF e mesa (base) plana;
- g) Resolução óptica mínima: 600 x 600 dpi (pontos por polegada);
- h) Profundidade de cor de 24 bits, no mínimo;
- i) Escalas de cinza de no mínimo 256 níveis;
- j) Velocidade mínima de digitalização: 24 páginas por minuto (preto e branco) na mesa (base) plana ou no ADF – alimentador automático de folhas) no modo simples a uma resolução de 200 dpi

e 7 ppm (colorido) no modo simples a uma resolução de 200 dpi, ambas em formato A4;

k) Capacidade de digitalizar documentos diretamente para o computador conectado à mesma rede do scanner e previamente cadastrado no software que deverá acompanhar o scanner;

l) O Scanner de Mesa deverá ser compatível com o driver TWAIN.

#### 5.1.4. Função Copiadora

a) Permitir a cópia de vários originais de forma automática (com capacidade para, no mínimo, 50 folhas) sem intervenção manual;

b) Permitir múltiplas cópias do mesmo documento (pelo menos até 99 cópias);

c) Ampliação e redução de 25% a 400%;

d) Tempo de impressão da primeira cópia menor ou igual a 10 segundos;

e) Capacidade para copiar originais tamanhos A4, Carta, A5 e ofício;

f) Utilizar a mesa (base) plana e o ADF da Função Digitalização (Scanner) para cópia de originais.

g) Velocidade mínima de cópia: 24 páginas por minuto (na mesa (base) plana ou no ADF – alimentador automático de folhas) impressos no modo simples;

#### 5.1.5. Manuseio de Papel (disponíveis nas funções Impressão e Copiadora):

a) Utilizar folhas planas soltas nos tamanhos A4, A5, carta, ofício e B5; dos tipos comum, reciclado e colorido;

b) Suportar e utilizar papéis com gramaturas diferentes que variem, no mínimo, entre 60 a 160 g/m<sup>2</sup>;

c) Impressão orientada para “retrato” e “paisagem”;

d) Alimentação automática de folhas, com bandejas reguláveis para os tamanhos de papel descritos no item 1.5.a e, em pelo menos uma das bandejas, suportar as gramaturas definidas no item 1.5.b;

e) No mínimo 01 Bandeja de entrada de papel (a ser impresso) com capacidade total de, no mínimo, 250 folhas, nos tamanhos A4 e ofício;

f) No mínimo 01 Bandeja ou alimentador de entrada de papel (a ser impresso), para papéis com tamanhos entre 7,6 cm x 12,7 cm e 21,59 cm x 35,56 cm;

g) No mínimo 01 Bandeja de saída de papel (impresso) com capacidade total de, no mínimo, 100 folhas, nos tamanhos A4 e ofício;

h) Unidade Duplex, para impressão nos dois lados da folha, de forma automática, sem a necessidade de reinserção da folha na impressora.

i) Configuração, através das opções da impressora no Sistema Operacional ou através de um aplicativo, para impressão nos dois lados da folha ou em um dos lados (habilitar e desabilitar duplex).

#### 5.1.6. Características Gerais

a) Possuir Botões para iniciar cópia, ampliar cópia e reduzir cópia;

b) Possuir Botão(ões) de menu de configuração da multifuncional;

c) Possuir painel de controle, com display, na própria impressora, para configuração do equipamento.

- d) Memória padrão SDRAM de, no mínimo, 256 Mbytes;
- e) Utilizar cartucho (toner) com o cilindro fotocondutor de imagem integrado ao próprio cartucho e com vida útil média de no mínimo aproximadamente 4.000 folhas a 5% de cobertura ou 4.000 folhas de acordo com a norma NBR ISO/IEC 19.752/2006 (fornecer toners adicionais na quantidade suficiente para impressão mínima de 14.000 páginas);
- f) Permitir também a utilização de cartucho (toner) com vida útil de 10.000 ou mais folhas de acordo com a norma NBR ISSO/IEC 19.752/2006;
- g) Possuir o recurso de fax compatível com uso de linha de telefonia fixa, compatibilidade com ITU-T, com velocidade de modem de no mínimo 33.6 Kbps;
- h) Possuir 2 (duas) conexões RJ11 sendo uma para entrada da linha telefônica e a outra para conexão de um aparelho telefônico ou 1 (uma) conexão RJ11 acompanhada de adaptador que permita a utilização de uma mesma linha telefônica pela multifuncional e por um aparelho telefônico;
- i) Possuir pelo menos 1 (uma) porta USB disponível para utilização de unidade externa do tipo pendrive;
- j) O equipamento deverá possuir peso máximo, incluindo os consumíveis instalados, de até 25kg.

#### 5.1.7. Interfaces de comunicação:

- a) USB compatível com interface 2.0;
- b) Rede padrão Ethernet 10BaseT/100BaseTX/1000Base-TX com conector RJ45;
- c) Suporte aos protocolos TCP/IP e DHCP;
- d) As interfaces USB e de rede devem ser embutidas na multifuncional.
- e) As interfaces USB e de rede devem permitir o uso da multifuncional tanto na função de impressão quanto na de digitalização (scanner);
- f) Deverá ser fornecido, para cada multifuncional 1 (um) cabo USB para conexão da multifuncional ao microcomputador com no mínimo 1,2 metro de comprimento.

#### 5.1.8. Tamanho (característica física) de, no máximo: 41 cm x 45 cm x 50 cm (será aceito equipamento com variação de até 10% nas medidas descritas neste item);

5.1.9. Modo de economia com o desligamento automático do fusor e, se possível, de outras funcionalidades, visando à diminuição do consumo de energia e com acionamento automático da multifuncional quando solicitado à impressão ou cópia;

5.1.10. Nível de ruído de no máximo 60 dB (equipamento em operação) para uso de ambiente de escritório.

5.1.11. Toda(s) Multifuncional(is) deverá(ão) ser compatível(is) com os Sistemas Operacionais MS - Windows XP Professional (32 bits), Windows 7 (32/64 bits) e Windows 10 (32/64 bits) no idioma Português padrão Brasil e deverá(ão) ser fornecido(s) o(s) driver(s) e software(s) necessário(s) para a configuração da(s) Multifuncional(is) nos referidos sistemas Operacionais.

#### 5.1.12. Software e Drivers

- a) Configuração via software (driver) da multifuncional;
- b) O driver deve permitir a utilização de todas as funcionalidades da multifuncional inclusive impressão, configuração de bandejas, tamanho de papel, digitalização e linguagens de impressão e digitalização.
- c) Software de digitalização:
- d) Software(s) para digitalização de documento.
- e) Capacidade de seleção da área a ser digitalizada.
- f) Manipulação de imagens produzidas pela função digitalização (Scanner) da multifuncional.
- g) Reconhecimento de caracteres e palavras (OCR) da língua portuguesa.
- h) Operações completas da função digitalização (Scanner) da multifuncional, permitindo a utilização de todas as suas características.
- i) Gravar as digitalizações pelo menos nos seguintes formatos PDF, JPG e TIFF;
- j) Gerar automaticamente, sem a necessidade de intervenção, arquivos PDF e/ou RTF, com ou sem OCR, de múltiplas folhas quando utilizado o ADF.
- k) Totalmente compatível(is) com os Sistemas Operacionais Windows XP Professional (32 bits), Windows 7 Business (32/64 bits) e Windows 10 (32/64 bits), no idioma Português padrão Brasil.
- l) Deverá(ão) ser fornecido(s) mídia(s) com driver(s) e software(s) necessário(s) para a configuração da(s) multifuncional(is) nos Sistemas Operacionais Windows XP Professional (32 bits), Windows 7 Business (32/64 bits) e Windows 10 (32/64 bits), todos no idioma Português padrão Brasil;

#### **5.1.13. Alimentação elétrica**

- a) Alimentação elétrica nominal de 110 VAC, 60 Hz;
- b) O cabo de força da multifuncional deverá possuir, no mínimo, 80 centímetros de comprimento.

#### **5.1.14. Consumíveis**

- a) Possuir conjunto de impressão composto por cartucho de toner e cilindro em uma única peça ou formado por toner e cilindro em separado;
- b) Deverão ser fornecidos, para cada multifuncional, consumíveis (tonner(s) + cilindro(s) fotocondutores integrado ao próprio cartucho) em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 14.000 (quatorze mil) páginas a 5% (cinco por cento) de cobertura. Os suprimentos deverão estar em conformidade com a norma NBR 19752.**
- c) Todos os suprimentos (consumíveis) – integrados originalmente ao equipamento e os adicionais fornecidos para atingir a quantidade solicitada, deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos e de primeiro uso;
- d) Todos os consumíveis entregues deverão ter prazo de validade de pelo menos dois anos a partir da data de entrega deles;

#### **5.1.15. Observação:**

- a) Na apresentação da proposta deverá constar formulário denominado “Atendimento às Especificações” para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes neste Termo de Referência. (*Modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência*).
- b) No formulário “Atendimento às Especificações”, deverá ser informada a localização exata da informação que garanta o atendimento ao item e subitem, explicitando o documento / página. A informação deverá estar grifada para melhor visualização;

Dentre as especificações, merece destaque a capacidade dos suprimentos: **“b) Deverão ser fornecidos, para cada multifuncional, consumíveis (toner(s) + cilindro(s) fotocondutores integrado ao próprio cartucho) em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 14.000 (quatorze mil) páginas a 5% (cinco por cento) de cobertura. Os suprimentos deverão estar em conformidade com a norma NBR 19752.”**

Válido dizer que conforme informações do fabricante, a impressora multifuncional SL-M4070FR., possui Cartucho de Toner Inicial de 3000 páginas, fazendo-se necessário se acompanhar de toner extra, o que também não é notado nos orçamentos utilizados como parâmetro.

De acordo com o edital, nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto:

10.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto;

No que atine a entrega, dispõe:

#### 6.2.2. Da Entrega:

6.2.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.2.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues no **Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**, CNPJ Nº 05.957.363/0001-33, localizado na Rua Francisco Félix Filho, nº 1711, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64.014-320, no horário de 8h às 14h, conforme indicação constante da ordem de fornecimento;

Relativamente aos preços coletados pelo site Kabum, o setor de compras considerou o equipamento sem toner adicional. Observe:

Você buscou por: m4070

Preços: De: R\$ 2155,00 Até: R\$ 2280,00

Filtrar: Aplicar

Marcas: Samsung

Tipo de Produto: Marketplace, OpenBox

Aplicar Filtros

Produtos encontrados:

- Multifuncional Samsung ProXpress M4070, Laser, Mono, 110V - SL-M4070FR
  - R\$ 2.159,90
  - EM 12x DE R\$ 179,99
  - COMPRAR
  - + DETALHES
- Multifuncional Samsung ProXpress M4070, Laser, Mono, 110V - SL-M4070FR + Toner Samsung Preto - MLT-D203U
  - R\$ 2.279,90
  - EM 12x DE R\$ 186,58
  - INDISPONÍVEL
  - R\$ 1.937,91
  - 10% DE DESCONTO NO BOLETO
  - + DETALHES

Tampouco considerou o valor do frete para o CEP indicado no edital:

Produtos adicionados ao carrinho

REMOVER TODOS OS PRODUTOS

✓ Produto 01

Multifuncional Samsung ProXpress M4070, Laser, Mono, 110V - SL-M4070FR

Parcelado no cartão em até 12x: R\$ 2.159,90

Quantidade	Total
40 Unidades	R\$ 86.396,00

Cupom de desconto

Digite o seu código aqui.

Aplicar

Endereço para entrega

DIGITE SEU CEP: 64014-320 OK

R\$ 3.261,79 TNT Express 8 a 13 dias

Valor

Total dos Produtos: R\$ 86.396,00	Frete: R\$ 3.261,79
Crédito: -R\$ 0,00	Serviços: R\$ 0,00

VALOR TOTAL: R\$ 89.657,79 A VISTA NO BOLETO

ou R\$ 89.657,79 EM ATÉ 12x DE R\$ 7.471,48

Finalizar Compra

(\*Valor do equipamento sem toner adicional)

PORTANTO, OS PREÇOS ORÇADOS NÃO TRADUZEM A REALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FERINDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Diante do exposto, eis que ABSOLUTAMENTE NULA a cotação de preços realizada, merecendo ser reformulada em atenção ao princípio da vinculação ao edital, considerando-

se todos os termos da contratação pretendida, em especial: parâmetros de entrega, garantia e suprimentos extra.

#### **IV – CONCLUSÃO**

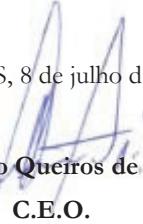
Diante do exposto, requer seja deferido o presente pedido de impugnação a fim de reconhecer a nulidade da cotação de preços, haja vista que não respeita os parâmetros estabelecidos no edital, merecendo, pois, ser refeita.

Requer ainda que de qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 8.666/93. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lídima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 8 de julho de 2019



**Fausto Queiros de Sá**  
C.E.O.